



DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 47 - Nº 040

BAYEUX, 25 DE MARÇO DE 2026

www.bayeux.pb.gov.br

LEIS



LEI MUNICIPAL N.º 1.905/2026
Bayeux, 25 de março de 2026.
(Projeto de Lei Nº 06/2026- Aut. Ver. Josauro Pereira).

Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre a Leucemia no âmbito do Município de Bayeux, e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Bayeux, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bayeux, o Dia Municipal de Conscientização sobre a Leucemia, a ser celebrado, anualmente, no dia 11 de fevereiro, como forma de reforçar as ações de informação e prevenção relacionadas à doença.

Art. 2º A data instituída por esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Bayeux.

Art. 3º O Poder Público poderá, para esta data, promover ações educativas, campanhas de conscientização, palestras, mutirões informativos e demais atividades voltadas para:

I — a divulgação de informações sobre os sintomas, diagnóstico precoce e tratamento da leucemia;

II — o incentivo à doação de medula óssea e ao cadastro de doadores;

III — o apoio e acolhimento às pessoas diagnosticadas com leucemia e seus familiares;

IV — a promoção de parcerias com instituições de saúde, entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil para fortalecimento das políticas públicas relacionadas ao tema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 25 de março de 2026.

Tarcyanna Macedo Mota Leitão
TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Constitucional



LEI MUNICIPAL N.º 1.906/2026
Bayeux, 25 de março de 2026.
(Projeto de Lei Nº 120/2025 - Aut. Ver. Iara Caetano).

Institui o programa de prevenção e enfrentamento da violência contra profissionais de saúde no âmbito do município de Bayeux, e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Bayeux, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção e Enfrentamento da Violência contra Profissionais de Saúde no âmbito do Município de Bayeux, com o objetivo de garantir a segurança, o bem-estar físico e psicológico e a valorização dos trabalhadores da saúde.

Art. 2º São objetivos do programa:

I. prevenir e enfrentar qualquer forma de violência física, verbal ou psicológica contra profissionais da saúde;

II. garantir suporte imediato aos profissionais vítimas de violência;

III. promover ações educativas e de conscientização junto à população e integrar ações com forças de segurança pública, órgãos jurídicos e instituições de saúde mental;

IV. criar protocolos institucionais de segurança e resposta rápida.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se profissionais de saúde todos aqueles que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde na cidade de Bayeux.

Art. 4º O Programa de que trata esta Lei compreende as seguintes ações:

I. instalação de câmeras de segurança e botões de pânico nas áreas de atendimento;

II. disponibilização de equipes de segurança treinadas em mediação de conflitos;

III. (VETADO);

IV. criação de protocolo padronizado de atendimento em caso de agressão;

V. campanhas permanentes de respeito ao profissional da saúde;

VI. ações de educação em saúde para usuários sobre tempo de espera, fluxo de atendimento e direitos e deveres.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 25 de março de 2026.

Tarcyanna Macedo Mota Leitão
TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM DE VETO Nº 001/2026
VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 120/2025

Excelentíssima Senhora Presidente, nos termos do parágrafo primeiro do Art. 35 da Lei Orgânica do Município de Bayeux, comunico a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que **VETE PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 120/2025**, pelas razões que passo a expor:

Cumprir destacar que o Poder Executivo reconhece a iniciativa da Vereadora, estruturando norma jurídica que venha a conferir maior proteção aos profissionais de saúde, sejam da rede pública, sejam da iniciativa privada, contudo, do ponto de vista da constitucionalidade das leis, o inciso III do Art. 4º do Projeto de Lei 120/2026 procura impor obrigação de adequação física em todos os estabelecimentos de saúde, pública e privada, independentemente do porte, estrutura física, seja na condição de proprietário ou locatário, no caso daqueles de ordem privada.

A imposição de obrigações ao setor privado pelo Município, em matéria de interesse local, é constitucionalmente legítima. Contudo, o exercício dessa competência regulatória encontra limites nos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da livre iniciativa, todos com assento constitucional expresso.

Quanto à livre iniciativa — o art. 170, caput e parágrafo único, da Constituição Federal assegura a todos o livre exercício de atividade econômica, vedando ao Estado a imposição de encargos que inviabilizem ou onerem desproporcionalmente o exercício da atividade privada. A readequação física estrutural de consultórios — que envolve projetos arquitetônicos e de engenharia, aprovação junto aos órgãos competentes, execução de obras e custos potencialmente elevados — representa ônus significativamente desproporcionais, especialmente para pequenos e médios estabelecimentos, consultórios individuais e clínicas de menor porte.

Quanto à proporcionalidade — o inciso III do art. 4º não supera o teste da proporcionalidade em sua tríplice dimensão:

Adequação: os demais incisos do mesmo artigo — câmeras, botões de pânico, equipes de segurança e protocolos de atendimento — já são suficientes para alcançar o objetivo de proteção dos profissionais de saúde, tornando a readequação física estrutural medida além do necessário;

Necessidade: existem meios menos gravosos e igualmente eficazes para atingir a mesma finalidade;

Proporcionalidade em sentido estrito: os custos e encargos impostos ao setor privado são desproporcionais em relação ao incremento de proteção que a medida, isoladamente, proporcionaria.

Quanto à razoabilidade — o dispositivo não estabelece prazo de adaptação, não distingue os estabelecimentos por porte ou capacidade econômica, não contempla mecanismo de apoio ou compensação, e não prevê solução para a situação — extremamente comum — dos estabelecimentos que funcionam em imóveis locados, nos quais a realização de obras estruturais depende de autorização do proprietário e pode ser contratualmente vedada. Trata-se, portanto, de

norma de cumprimento impraticável para parcela significativa dos destinatários o que afronta o princípio da razoabilidade.

Por tais razões, VETA-SE PARCIALMENTE o inciso III do Art. 4º do Projeto de Lei nº 120/2026.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 25 de março de 2026.

Tarcyanna Macedo Mota Leitão

TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Constitucional



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 022/2026
Bayeux, 25 de março de 2026.
(Projeto de Lei Complementar Nº 01/2026 - Aut. Poder Executivo).

Dispõe sobre a instituição da campanha de recuperação fiscal – incentivo fiscal, destinada à regularização de débitos tributários e não tributários, relativos a preços públicos, multas, juros de mora, multas por infração e demais receitas públicas devidas ao município de Bayeux, e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Bayeux, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a Campanha de Recuperação Fiscal – Incentivo Fiscal –, destinada a promover a regularização de débitos tributários, de preços públicos, de multas e de juros de mora, de multas por infração e das demais receitas públicas devidas ao Município de Bayeux, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial, bem como reparcelar débitos vencidos ou não vencidos, desde que os acordos – termos de confissão de dívida – sejam firmados dentro do período de eficácia da presente lei.

§1º A Secretaria Municipal de Finanças e a Procuradoria-Geral do Município, conjuntamente, adotarão as medidas necessárias à implantação e execução dos incentivos previstos nesta norma.

§2º Não serão objeto de incentivo os débitos relativos:

I. Às infrações de trânsito;

II. Às indenizações devidas ao Município;

III. Às multas de natureza contratual;

IV. Ao valor lançado no exercício atual para os seguintes tributos:

a. Taxa de Coleta de Resíduos - TCR;

b. Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU; e

c. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido por profissionais autônomos;

V. Ao valor de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, quando:

a. constituído e não recolhido, em face das informações registradas na Declaração de Serviços Prestados e/ou na Declaração de Serviços Tomados referente a competências posteriores a dezembro de 2025, a menos que já tenha havido inscrição em Dívida Ativa, ou

b. quando devido por optante do Simples Nacional;

VI. Aos valores da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP; e

VII. Aos valores já acordados, cujo termo de confissão de dívida tem sido firmado no período de 1º de janeiro de 2026 ao dia anterior à publicação desta Lei.

Art.2º Para os fins especificados no art. 1.º entende-se como incentivo fiscal a autorização para quitação de débitos de forma integral, com redução parcial nas multas de mora e nas multas por infração e redução parcial ou integral nos juros de mora.

Art.3º A aceitação dos incentivos oferecidos importa em transação irrevogável, pela qual, em troca da redução concedida nos termos previstos nesta norma, o devedor reconhece os débitos, desiste de impugnações administrativas e judiciais, bem como renuncia ao direito sobre o qual se fundam.

Parágrafo único. Nos casos de débitos executados e/ou protestados, faz-se necessária a comprovação do recolhimento de custas processuais e/ou dos emolumentos cartoriais, para fins de baixa do processo e/ou do protesto em curso.

Art.4º A redução prevista no artigo 2.º será, no período da Campanha de Recuperação Fiscal, como a seguir:

I. Pagamento à vista, em parcela única, cujo recolhimento deverá ocorrer em até 30 dias: o incentivo correspondente na redução de 90% (noventa por cento) nas multas de mora, na redução de 80% (oitenta por cento) nas multas por infração e na redução de 100% (cem por cento) nos juros de mora. Nas multas aplicadas pelo Procon, Semaby e por construir sem licença, a redução será de 80% (oitenta por cento).

II. Aplicar-se-á, linearmente, o incentivo correspondente à redução dos juros de mora e multa de mora ou multa por infração, escalonados, a depender da quantidade de parcelas, nos seguintes termos:

a) de 02 (duas) a 12 (doze) parcelas: 70% (setenta por cento);

b) de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: 50% (cinquenta por cento);

c) de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas: 30% (trinta por cento);

d) de 37 (trinta e sete) a 60 (sessenta) parcelas: 10% (dez por cento).

§1º O débito constituído apenas de multa por infração será reduzido em 80% (oitenta por cento) para os casos de pagamento à vista.

§2º A 1ª parcela deverá ser recolhida em até 30 (trinta) dias.

Art.5º Os débitos parcelados poderão ser reparcelados desde que a primeira parcela corresponda ao percentual de:

I. 10% (dez por cento) do débito total, quando se tratar do primeiro reparcelamento;

II. 20% (vinte por cento) do débito total, quando se tratar do segundo reparcelamento;

III. 30% (trinta por cento) do débito total, a partir do terceiro pedido de reparcelamento;

Parágrafo único. Será adotado o percentual de 30% (trinta por cento) como entrada do reparcelamento do débito total para o devedor com reiterado histórico de solicitação de parcelamento dos débitos, tendo o devedor adimplindo apenas as primeiras parcelas dos respectivos parcelamentos e abandonado todas as demais parcelas.

Art.6º Nenhum débito poderá ser beneficiado cumulativamente com os incentivos fiscais previstos nesta Lei e os descontos previstos no artigo 328 da Lei Complementar 03, de 29 de dezembro de 2023 (Código Tributário do Município de Bayeux).

Art.7º O débito a ser parcelado será consolidado na data da quitação, por contribuinte e por cadastro fiscal e corresponderá ao valor atualizado monetariamente, acrescido das penalidades legais aplicáveis a cada caso e com as reduções expressas previstas nos artigos antecedentes.

Parágrafo único. O débito consolidado na forma do "caput" será expresso em real e dividido pelo número de parcelas solicitadas pelo contribuinte, até o limite máximo previsto nesta Lei.

Art.8º Para pagamentos parcelados, os incentivos corresponderão à concessão de reduções, observando-se as seguintes regras:

I. Para pessoas físicas, microempreendedor individual e sociedades unipessoais, o limite máximo de parcelas corresponderá até:

a. 24 (vinte e quatro), quando o valor do débito for igual ou inferior a 15 (quinze) UFIR/BY, valor que corresponde em real a R\$ 2.995,35 (dois mil e novecentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos);

b. 36 (trinta e seis), quando o valor do débito for superior a 15 (quinze) UFIR/BY e for igual ou inferior a 22,5 (vinte e duas vírgula cinco) UFIR/BY, valor que corresponde em real a R\$ 4.493,03 (quatro mil e quatrocentos e noventa e três reais e três centavos);

c. 48 (quarenta e oito), quando o valor do débito for superior a 22,5 (vinte e duas vírgula cinco) UFIR/BY e for igual ou inferior a 30 (trinta) UFIR/BY, valor que corresponde em real a R\$ 5.990,70 (cinco mil e novecentos e noventa reais e setenta centavos); e

d. 60 (sessenta), quando o valor do débito for superior a 30 (trinta) UFIR/BY, valor que corresponde em real a R\$ 5.990,70 (cinco mil e novecentos e noventa reais e setenta centavos).

II. Para as demais pessoas, o limite máximo de parcelas corresponderá até:

a. 24 (vinte e quatro), quando o valor do débito for igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) UFIR/BY, valor que corresponde em real a R\$ 4.792,56 (quatro mil e setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos);

b. 36 (trinta e seis), quando o valor do débito for superior a 24 (vinte e quatro) UFIR/BY e for igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) UFIR/BY, valor que corresponde em real a R\$ 9.585,12 (nove mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e doze centavos);

c. 48 (quarenta e oito), quando o valor do débito for superior a 48 (quarenta e oito) UFIR/BY e for igual ou inferior a 96 (noventa e seis) UFIR/BY, valor que corresponde em real a R\$ 19.170,24 (dezenove mil e cento e setenta reais e vinte e quatro centavos); e

d. 60 (sessenta), quando o valor do débito for superior a 96 (noventa e seis) UFIR/BY, valor que corresponde em real a R\$ 19.170,24 (dezenove mil e cento e setenta reais e vinte e quatro centavos).

Art.9º Sobre o valor do débito consolidado serão acrescidos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária nos mesmos índices e períodos aplicáveis ao crédito tributário.

§1º As parcelas vencidas e não pagas serão acrescidas de juros de mora e multa de mora consoantes critérios estabelecidos na legislação tributária municipal.

§2º Os pedidos de parcelamento de débitos fiscais, feitos pelos devedores ou seus representantes legais, implicam a confissão irrevogável da dívida.

§3º Toda e qualquer redução concedida para a quitação dos débitos fiscais somente será considerada realizada quando da total quitação da obrigação. O inadimplemento acarretará o cancelamento da redução concedida.

§4º O atraso no recolhimento de qualquer parcela por mais de 02 (dois) meses implicará no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, com a perda de todos os incentivos, bem como na sua imediata inscrição na Dívida Ativa, se for o caso, ou no prosseguimento da execução fiscal, quando houver.

§5º O atraso no recolhimento de 03 (três) parcelas consecutivas implicará no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, com a perda de todos os incentivos, bem como na sua imediata inscrição na Dívida Ativa, se for o caso, ou no prosseguimento da execução fiscal, quando houver.

Art.10 Para os parcelamentos que ultrapassem um ou mais exercícios, ao saldo devedor remanescente será acrescida a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Parágrafo único. Firmado o parcelamento, ao contribuinte serão fornecidos os documentos de arrecadação referentes ao exercício em curso, e os demais, caso ultrapassem mais de um exercício, deverão ser retirados a cada início de ano na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art.11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos por 30 (trinta) dias de forma improrrogável.

Art.12 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 25 de março de 2026.


TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Constitucional

PORTARIAS

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº 0250/2026

Bayeux-PB, 25 de março de 2026

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 573/2026, de 23 de fevereiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Servidora ANA MARIA DA SILVA CRUZ – Matrícula nº 2112784 para compor a Comissão do Orçamento Participativo (COP), do município de Bayeux.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2026, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº 0251/2026

Bayeux-PB, 25 de março de 2026

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas conferidas pelo art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, incisos II e VI, da Lei Orgânica do Município, e demais leis pertencentes ao funcionalismo público municipal desta cidade,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear EVANICE EDUARDA DE OLIVEIRA para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL – SIMBOLOGIA – DAS-1, vinculado à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E BEM-ESTAR ANIMAL do Município de Bayeux/PB.

Art. 2º Compete a edilidade, antes de efetivar a posse, exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Em havendo prova de que foram omitidas informações exigidas pela legislação, o ato de posse será nulo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de março de 2026, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BAYEUX

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte seis, através do aplicativo google meet, link meet.google.com/enq-bect-mub, deu-se início a reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bayeux, tendo como primeira convocação as 11hs, e em segunda convocação as 11:15hs, compareceram os conselheiros representantes da ABFB, Jerusalem Casa da Paz, Secretaria de Finanças, Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar e Irmã Geni (print anexo). Justificou a ausência a Liquajuby. O presidente informou da pauta da reunião que era a discussão e apreciação do edital de eleição para as organizações da sociedade civil que farão parte do CMDCA, biênio abril 2026 – março 2027. Tendo quórum legal, o presidente Zades Lira, abriu a reunião e fez a leitura do edital, e sugestão de cronograma previsto. Após lido, foi colocado em discussão, não havendo quem discutisse, foi aprovado por unanimidade. Não havendo mais a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos, encerrou a presente reunião, e lavrou a presente ata.


ZADES LIRA RIBEIRO FILHO
Presidente do CMDCA/Bayeux em exercício

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua João XXIII, Sesi – Bayeux/PB.

**EDITAL Nº 0001/2026 CMDCA/BY DE 25 DE MARÇO DE 2026
ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA COMPOSIÇÃO DO CMDCA
(biênio 2026/2027)**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Bayeux/BY, no uso as atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 1.722 de 30 de março de 2024 e Reunião Ordinária do dia 25 de março de 2026.

REGIMENTO ELEITORAL E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba convoca as Organizações da Sociedade Civil, para participarem do processo eleitoral com vistas à compor o CMDCA, no biênio Abril/2026 a Março/2027, e nos termos deste Edital para um mandato de 2 anos, admitindo-se a reeleição apenas uma vez por igual período em concordância com o parágrafo 1º do Art. 7º da Lei Municipal nº 1.722/2023.

§ 1º O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral deliberada em Assembleias Ordinária/CMDCA/BY, datada 26/01/2026 e de acordo com a **Resolução nº 001/2026 CMDCA/BY**.

§ 2º A Comissão Eleitoral contará com apoio da Mesa diretora e técnicos do CMDCA/BY para realização do processo eleitoral;

§ 3º O Cronograma do processo eleitoral está previsto no Anexo I, deste Edital;

§ 4º Na inexistência de entidades com registro no CMDCA, suficientes para preencher as 5 vagas com assento no Conselho, respeitando as normas deste Edital, admite-se inscrições de entidades que já tenham sido reeleitas.

DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - À Comissão eleitoral compete:

- I. Coordenar o processo eleitoral das Organizações da Sociedade Civil para o CMDCA/BY;
- II. Examinar a documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil candidatas para votarem quanto para serem votadas;
- III. Monitorar a eleição conforme Edital;
- IV. Decidir sobre os casos de impugnação;
- V. Divulgar o resultado final da eleição.

Art. 3º - A Comissão eleitoral, de posse dos documentos de que trata o artigo Xº, apreciará e divulgará no site da Prefeitura Municipal de Bayeux e na Casa dos Conselhos a relação das Organizações da Sociedade Civil aptas a votarem e serem votadas, abrindo-se prazo, a partir da publicação, para impugnação e contrarrazão e posterior julgamento.

DOS ELEITORES

Art. 5º - Poderão se inscrever para participar do processo eleitoral as Organizações da Sociedade Civil de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos Artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para votarem e serem votadas.

Parágrafo único - Para participar do procedimento Eleitoral, tanto para votarem quanto para serem votadas, as Organizações da Sociedade Civil terão de preencher os seguintes requisitos:

- I. Ter como objetivo estatutário Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Possuir, no mínimo, 01 (um) ano de funcionamento, até o dia da Eleição;
- III. Estar registrado (a) no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bayeux, no mínimo, 01 (um) ano.

Art. 6º - As Organizações da Sociedade Civil que preencherem os requisitos referidos no parágrafo único do Art. 5º, deverão inscrever-se através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, mediante apresentação da seguinte documentação:

- I. Cópia do Estatuto Social em vigor e registrada em cartório;
- II. Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III. Cópia da Ata de eleição e Posse da atual Diretoria, registrada em cartório;
- IV. Certificado válido de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V. Declaração do presidente da Organização da Sociedade Civil indicando o nome de seu Delegado Titular e Suplente, aptos a votarem e serem votados;
- VI. Relatório de atividades do ano de 2025;
- VII. Cópia da Cédula de Identidade e CPF/MF do Delegado (a) e Suplente;
- VIII. Formulário de inscrição devidamente preenchido, conforme o modelo anexo II deste Edital.

§1º É vedado às Organizações da Sociedade Civil indicar para delegados(as) pessoas estranhas ao seu quadro funcional ou associativo, que tenha qualquer vinculação com a Administração Pública Municipal.

§2º Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar apenas um representante com direito a voz e voto na Eleição.

§3º A ausência de documentos mencionados neste artigo acarretará o indeferimento do requerimento de inscrição.

Art. 7º - Está impedida de se inscrever no processo de escolha dos candidatos a Organização da Sociedade Civil:

- I. cujo representante no exercício de qualquer mandato tenha apresentado conduta incompatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou tenha sido objeto de condenação criminal por meio de sentença transitado em julgado;
- II. pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, vinculada, coordenada, administrada, subordinada ou gerenciada direta ou indiretamente pelo poder público ou da qual faça parte com poder deliberativo ou decisório;
- III. cujo objeto ou finalidade principal seja, por força de lei ou estatuto, incompatível ou conflitante, com o direito à defesa e/ou superior interesse da criança.

Art. 8º - A ficha de inscrição, conforme o modelo anexo II deste Edital, e documentações das Organizações da Sociedade Civil serão recebidas pela Casa dos Conselhos, no prazo de 27/03/2026 a 06/04/2026.

§1º - As documentações encaminhadas após data estabelecida no presente Edital NÃO serão admitidas.

§2º - Não serão aceitos pedidos de inscrição apresentados sem documentação, com documentação incompleta, com rasuras ou ressalvas, ou fora do prazo estabelecido para o recebimento das inscrições, previsto neste Edital.

Art. 9º - Após envio da ficha de inscrição e dos documentos das Organizações da Sociedade Civil inscritas, a Comissão Eleitoral irá analisar e, posteriormente, proferir decisão com a indicação das Organizações da Sociedade Civil aptas a votarem e serem votadas.

Art. 10º - Da decisão que trata o Art. 9º, abrir-se-á prazo, para impugnação e contrarrazão, a contar da publicação do resultado, e deverá ser encaminhada para a Casa dos Conselhos.

Art. 11º - Todas as Organizações da Sociedade Civil inscritas e homologadas pela Comissão Eleitoral estarão regularmente habilitadas a votar e/ou serem votadas.

DA ELEIÇÃO

Art. 13º - A eleição das Organizações da Sociedade Civil que irão compor o CMDCA/BY dar-se-á em turno único de votação, das 09h às 11h, no dia 14/04/2026, conforme este Edital, na sede do CMDCA/BY na Casa dos Conselhos, situada na Rua João XXIII, nº 188, Sesi, Bayeux/PB.

§1º Somente poderão concorrer às Organizações da Sociedade Civil que tenham o pedido de candidatura deferido.

§ 2º A votação será secreta, em cédula previamente rubricada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a qual conterá:

- I. timbre do CMDCA/BY;
- II. nome das Organizações da Sociedade Civil candidatas, por ordem alfabética;

§3º Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar apenas um representante na eleição com direito a voz e voto. No caso de impossibilidade de comparecimento deste a votação, somente poderá substituí-lo o suplente, devidamente indicado.

§9º A cédula em branco, rabiscada ou assinalada em todas as opções será anulada.

Art. 14º - A Mesa Receptora de votos será formada por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e (01) Mesário, designados antecipadamente pela Comissão Eleitoral.

§1º - A eleição será acompanhada e fiscalizada, no local da votação por um membro do Ministério Público do Estado da Paraíba, designado para este fim, podendo dela participar representantes das Organizações da Sociedade Civil inscritas, em número de 01 (um) por Organização da Sociedade Civil.

§3º - Os fiscais terão acesso aos documentos da mesa receptora, podendo consignar em Ata impugnações e protestos.

§4º - As impugnações relativas ao ato eleitoral deverão ser redigidas em formulário padrão (Anexo III deste Edital), dirigido à Comissão Eleitoral, sendo assinados pela Mesa Receptora.

§5º - Os votos impugnados serão tomados em separado, colocados em envelope próprio e depositados na urna eleitoral, constando à exposição dos motivos.

Art. 15º - Cada Delegado(a) inscrito deverá se dirigir ao local de votação

munido(a) de documento oficial com foto e após assinar a listagem de delegados (as) inscritos receberá a cédula de votação.

§1º - A cédula de votação conterá em seu interior a identificação das Organizações da Sociedade Civil a serem votadas, confeccionada de tal modo que, uma vez dobrada, garanta o sigilo total.

§ 2º - A cédula de votação deverá ser rubricada por todos os membros da Mesa.

Art. 16º Após o encerramento do pleito, será lavrada a ata da Eleição, em seguida o presidente/a fará a leitura para todos os participantes da assembleia.

Parágrafo Único – A Ata, uma vez lavrada, será assinada pela Mesa Receptora, fiscais presentes e pelo representante do Ministério Público.

DA APURAÇÃO

Art. 17º - A contagem dos votos será realizada no local de votação, após o encerramento pelos membros da Mesa Receptora, e pelo representante do Ministério Público, se presente, nos termos do §1º do Art. 14º deste Edital, garantida a presença dos fiscais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bayeux CMDCA-BY, dará total publicidade ao processo eleitoral com a divulgação do resultado no site da Prefeitura Municipal de Bayeux.

Art. 19º - As Organizações da Sociedade Civil eleitas terão o prazo de até 05 (cinco) dias, para indicarem seus representantes (Titular e Suplente), para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bayeux, através de ofício a ser encaminhado para Casa dos Conselhos juntamente com as documentações. Os indicados deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. idade superior a 21 anos;
- II. não exercer cargo comissionado no serviço público municipal e não estar no exercício da função de conselheiro tutelar, durante o período do seu mandato no CMDCA/BY;
- III. ter Conhecimento na área de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IV. integrar o quadro funcional e/ou associativo da Organização da Sociedade Civil.

Parágrafo Único – Os requisitos deverão ser comprovados por meio de:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua João XXIII, Sesi – Bayeux/PB.

- I. cópia da Identidade;
- II. declaração da Organização da Sociedade Civil eleita de que seu representante titular e suplente não exerce cargo comissionado no serviço público municipal e não estar no exercício da função de conselheiro tutelar no período da gestão no CMDCA-BY;
- III. declaração da Organização da Sociedade Civil eleita de que seu representante titular e suplente tenha conhecimento na área de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Art. 20º - As Organizações da Sociedade Civil que não enviarem sua indicação no prazo determinado perderão seu direito de participar do CMDCA-BY, convocando-se a Organização da Sociedade Civil imediatamente mais votada, indicando seus representantes na forma deste Regimento Eleitoral.

Art. 21º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Bayeux, 25 de Março de 2026.


ZADES LIRA RIBEIRO FILHO
Presidente do CMDCA/BY

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua João XXIII, Sesi – Bayeux/PB.

ANEXO I

EDITAL CMDCA-BY Nº 001-2026 - ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA COMPOR O CMDCA-BY - BIÊNIO FEVEREIRO/2025 A FEVEREIRO/2026

CRONOGRAMA – PROCESSO ELEITORAL

25/03/2026	Aprovação (Pleno) do Edital
26/03/2026	Publicação no Diário Oficial.
27/03/2026 a 06/04/2026	Período de Inscrições
07/04/20256	Período de Análise dos Documentos
07/04/2026	Publicação das Organizações da Sociedade Civil aptas a votarem e serem votadas
08 a 09/04/2026	Prazo para IRecurso
10/04/2026	Julgamento das Impugnações
10/04/2026	Homologação e Publicação da Lista dos Participantes
14/04/2026	Eleições
14/04/2026	Divulgação do Resultado da Eleição no Diário Oficial

LICITAÇÃO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2026 – PMBEX****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00051/2026 -PMBEX**

O Município de Bayeux-Pb, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com abertura prevista às 09h00min (horário local) do dia 08 de Abril de 2026, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, TENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. A sessão pública será realizada através da plataforma eletrônica: <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/>. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura de Bayeux (<https://transparencia.bayeux.pb.gov.br/licitacao/>), ou por e-mail (licitacaobayeux@gmail.com), a partir da publicação deste aviso.

Bayeux - PB, 25 de março de 2026.

ALICE SOARES DA SILVA
Pregoeira Oficial/PMBEX

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2026 – PMBEX****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00050/2026 -PMBEX**

O Município de Bayeux-Pb, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com abertura prevista às 11h00min (horário local) do dia 08 de Abril de 2026, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVEVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. A sessão pública será realizada através da plataforma eletrônica: <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/>. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura de Bayeux (<https://transparencia.bayeux.pb.gov.br/licitacao/>), ou por e-mail (licitacaobayeux@gmail.com), a partir da publicação deste aviso.

Bayeux - PB, 25 de março de 2026.

ALICE SOARES DA SILVA
Pregoeira Oficial/PMBEX

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 00044/2026 - DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

A Secretaria de Educação, ordenadora de despesa, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta no art. 45, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município de Bayeux-PB e §3º do art. 8º Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, RESOLVE:

Art. 1º - Designar, conforme disciplinado na Lei Federal nº 14.133/2021; no Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023; e no Decreto Municipal nº 320, de 28 de março de 2023, os servidores abaixo assinalados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato Administrativo nº 00096/2026 – PMBEX, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bayeux/PB, através da Secretaria de Educação, e a empresa GAMA AUTOS LTDA, CNPJ: 18.579.356/0004-30, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULO OKM TIPO “VAN” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, que tramita nesta autarquia, a saber:

FUNÇÃO	SERVIDOR	CARGO
Gestor do Contrato	TIAGO BERNARDINO DE SOUZA SILVA	SECRETÁRIO
Fiscal Técnico	GERLAYNE CARDOSO MONTEIRO	TÉCNICA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DA SME

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Bayeux - PB, 25 de março de 2026.

TIAGO BERNARDINO DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00096/2026 – PMBEX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULO OKM TIPO “VAN” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00052/2025 – PMBEX; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00141/2025 – PMBEX

VIGÊNCIA: DE 25 DE MARÇO DE 2026 A 31 DE DEZEMBRO DE 2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX – CNPJ 08.924.581/0001-60, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO: GAMA AUTOS LTDA, CNPJ: 18.579.356/0004-30
VALOR: R\$ 384.990,00 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00303/2025 – PMBEX

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E LANCHES DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, TENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SUPERINTENDÊNCIA DE MOBILIDADE URBANA DE BAYEUX COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP 00045/2025 – PMBEX – SMS – SEMOB / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00130/2025 – PMBEX – SMS – SEMOB

VIGÊNCIA: DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025 A 03 DE DEZEMBRO DE 2026

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB - CNPJ Nº 08.924.581/0004-02

CONTRATADO: ATIVA COMÉRCIO VAREJISTA LIMITADA - CNPJ : 16.630.794/0001-07

VALOR: R\$ 15.771,20 (QUINZE MIL SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS)

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0076/2025 – PMBEX

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX - PB, Chefia de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, ora gerenciador(es) da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), e como órgão(s) participante(s) a Secretaria de Saúde e Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Bayeux, em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00045/2025 – PMBEX – SMS - SEMOB concernente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00130/2025 – PMBEX – SMS – SEMOB, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E LANCHES DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, TENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SUPERINTENDÊNCIA DE MOBILIDADE URBANA DE BAYEUX COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES, publica o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com vigência de 01 (um) ano contado a partir da primeiro dia útil à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme fornecedor, itens, e valores constantes da Ata de Registro de Preços, conforme extrato abaixo relacionado:

EMPRESA: MARIA CLEIDE CASSIANO DE SOUZA - CNPJ: 41.710.423/0001-82

ENDEREÇO: R JOAO BATISTA DE MENEZES, 72 – JARDIM OCEANIA – JOÃO PESSOA - , ! . 58.037-425, TELEFONE (83) 9972-5872

EMAIL: MARIA_CLEIDE1963@HOTMAIL.COM

VIGÊNCIA: 04 DE DEZEMBRO DE 2025 ATÉ 04 DE DEZEMBRO DE 2026

ITENS: 2, 4, 11, 12, 18, 25, 31, 32, 33, 38, 40, 42, 43, 45, 47 e 48.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.856.001,59

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00310/2025 – PMBEX

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E LANCHES DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, TENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SUPERINTENDÊNCIA DE MOBILIDADE URBANA DE BAYEUX COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP 00045/2025 – PMBEX – SMS – SEMOB / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00130/2025 – PMBEX – SMS – SEMOB

VIGÊNCIA: DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025 A 10 DE DEZEMBRO DE 2026

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB

CNPJ Nº 08.924.581/0004-02

CONTRATADO: MARIA CLEIDE CASSIANO DE SOUZA - CNPJ: 41.710.423/0001-82

VALOR: R\$ 31.636,16 (TRINTA E UM MIL SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00304/2025 – PMBEX

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E LANCHES DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, TENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SUPERINTENDÊNCIA DE MOBILIDADE URBANA DE BAYEUX COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP 00045/2025 – PMBEX – SMS – SEMOB / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00130/2025 – PMBEX – SMS – SEMOB

VIGÊNCIA: DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025 A 03 DE DEZEMBRO DE 2026

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB - CNPJ Nº 08.924.581/0004-02

CONTRATADO: THASSILA KAREN DOS SANTOS BEZERRA COMERCIO - CNPJ : 23.525.290/0001-92

VALOR: R\$ 47.249,20 (QUARENTA E SETE MIL DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)

**MUNICÍPIO DE BAYEUX
SECRETARIA DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA**

PORTARIA Nº 00154/2025 - DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX/PB, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta no art. 45, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município de Bayeux-PB e §3º do art. 8º Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, RESOLVE:

Art. 1º - Designar, conforme disciplinado na Lei Federal nº 14.133/2021; no Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023; e no Decreto Municipal nº 320, de 28 de março de 2023, os servidores abaixo assinalados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00303/2025 - PMBEX, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00304/2025 - PMBEX, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00310/2025 - PMBEX E CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00313/2025 - PMBEX, celebrados entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX/PB e as respectivas empresas: ATIVA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - CNPJ: 16.630.794/0001-07, T K DOS SANTOS BEZERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS - CNPJ 23.525.290/0001-92, MARIA CLEIDE CASSIANO DE SOUZA - CNPJ: 41.710.423/0001-82 PANDEL PRIME PANIFICADORA LTDA - CNPJ: 23.760.920/0001-03,, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E LANCHES DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, TENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SUPERINTENDÊNCIA DE MOBILIDADE URBANA DE BAYEUX COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES, que tramita nesta autarquia, a saber:

FUNÇÃO	SERVIDOR	OCUPAÇÃO
Gestor do Contrato	Soraya Galdino De Araújo Lucena	Secretária
Fiscal Técnico	Estefânia Porto de Araújo Cavalcante	Servidora – Mat: 2107872

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Bayeux - PB, 10 de Dezembro de 2025.

SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA
GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ESTADO DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE
URBANA – SEMOB-BY**

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00322/2025 – PMBEX

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E LANCHES DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, TENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SUPERINTENDÊNCIA DE MOBILIDADE URBANA DE BAYEUX COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP 00045/2025 – PMBEX – SMS – SEMOB / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00130/2025 – PMBEX – SMS – SEMOB

VIGÊNCIA: DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025 A 12 DE DEZEMBRO DE 2026

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB-BY, CNPJ Nº 30.280.822/0001-34
CONTRATADO: MARIA CLEIDE CASSIANO DE SOUZA - CNPJ: 41.710.423/0001-82

VALOR: R\$ 30.518,33 (TRINTA MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE ELETRÔNICA Nº 00012/2026 – SMS-PMBEX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00052/2026 – SMS-PMBEX

A Secretaria de Saúde do Município de Bayeux, através da Comissão Permanente de Licitações e Contratações Públicas, torna público que fará realizar procedimento de Dispensa de Eletrônica, do tipo menor preço por item, com abertura prevista às 10h00min (horário local) do dia 01 de Abril de 2026, objetivando a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO ENDOVASCULAR PARA TRATAMENTO DE FÍSTULA ARTERIOVENOSA, VISANDO ATENDER DEMANDA ESPECÍFICA DE PACIENTE ASSISTIDO PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX/PB.** A sessão pública será realizada através da plataforma eletrônica: <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/>. Cópia dos documentos e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura de Bayeux (<https://transparencia.bayeux.pb.gov.br/licitacao/>), ou por e-mail (licitacaobayeux@gmail.com), a partir da publicação deste aviso.

Bayeux - PB, 25 de março de 2026.

MELANIE WENDY SILVA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação/SMS